

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 735, DE 2022

Cria o Selo Investimento Verde.

Autor: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Relator: Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 735, de 29 de março de 2022, de autoria do ilustre Deputado Carlos Henrique Gaguim propõe a criação do Selo Investimento Verde, com o objetivo de incentivar instituições do mercado financeiro a adotarem práticas sustentáveis ou que ofereçam produtos ou serviços sustentáveis.

O autor justifica a proposição argumentando a necessidade de que as relações ambientais sejam repensadas, a fim de se adote uma agenda pragmática de transformação socioeconômica que zele pela sustentabilidade.

No mesmo ínterim, dispõe que a ótica do *shareholderism* deve ser abandonada pela ideia do *stakeholderism*, com escopo de que o Estado tenha o dever de fazer seu papel, adotando melhores práticas.

Assim, o Projeto de Lei em análise propõe a criação do Selo Investimento Verde, que será conferido às instituições do mercado financeiro e de capitais que prezem pela adoção dos mais elevados níveis de sustentabilidade em sua estrutura, produtos ou serviços.

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à tramitação conclusiva das Comissões.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evar Vieira de Melo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220379622900>



* C D 2 2 0 3 7 9 6 2 2 9 0 0 *

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A discussão sobre sustentabilidade está presente na nossa sociedade e no mundo corporativo desde 1987 quando a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, criada pela Organização das Nações Unidas (ONU), apresentou o conceito de desenvolvimento sustentável, como “aquele que satisfaz as necessidades presentes sem se comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades”.

No mercado financeiro, o tema ganhou destaque a partir do ano de 2004, com a divulgação do termo ESG (environmental, social and governance), que trata das questões ambientais, sociais e de governança, cujos valores formaram um Pacto Global em parceria com o Banco Mundial, determinando que seus signatários levem os fatores ESG em consideração quando da análise de decisão de investimentos. A iniciativa cresceu ao longo dos anos e, em março de 2021, compreendia mais de 3 mil signatários, sob gestão que ultrapassavam US\$ 120 trilhões.

Dessa forma, importante frisar a necessidade do mercado brasileiro levar em consideração os aspectos ESG no processo de análise de investimentos. Afinal, é nítido que a destinação de recursos para empresas com melhores resultados socioambientais gera impacto positivo para toda a sociedade e o planeta.

Prova disso, por exemplo, é a questão da neutralização das emissões de carbono.

Até o ano de 2025 o aquecimento global precisa ser limitado a não mais que 2°C, pois, segundo a McKinsey, essa transformação demandará investimentos da ordem de US\$ 275 trilhões entre 2021 e 2050, uma média US\$ 9,2 trilhões por ano. Esse volume vultoso de investimento, entretanto, é bem menor do que custará se nada for feito e os cenários catastróficos se tornarem realidade.

O mercado financeiro tem um papel fundamental nessa transição, que vai muito além de meramente oferecer fundos de investimento que selezionem ou excluam ativos com base em *ratings* ESG. Investidores podem financiar vários dos projetos necessários na transição, assim como influenciar empresas a se tornarem mais sustentáveis. Quanto mais gestoras e instituições financeiras adotarem uma visão sistêmica para integrar

LexEdit

 * CD220379622900*



aspectos ESG na avaliação e tomada de decisão de investimentos, mas as práticas sustentáveis estarão refletidas no preço das ações e títulos de dívida, tornando o custo de capital mais barato para empresas com melhores práticas.

A proposição em comento, portanto, é inequivocamente oportuna, uma vez que pode dar uma contribuição importante para estimular as instituições financeiras a adotarem e promoverem melhores níveis de sustentabilidade.

Em face do exposto, voto pela **aprovação do Projeto de Lei n° 735, de 2022.**

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Relator – PP/ES



CD220379622900

